



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 18

PROJETO DE LEI Nº 191/21 - PREFEITO MUNICIPAL - "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO À FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, NO VALOR DE ATÉ R\$ 2.627.322,44 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, que tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a efetuar repasse financeiro à Fundação Hospital Santa Lydia, no valor de até R\$ 2.627.322,44 (dois milhões seiscientos e vinte e sete mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Quanto ao mérito, há que se destacar de fundamental relevância o objetivo trazido pelo PL, visto que, a Fundação é responsável pelo gerenciamento das seguintes unidades de saúde de urgência e emergência da cidade, quais sejam: UPAs Leste, Oeste, Norte; UBDS Central, UBS's Cristo Redentor, Quintino I, do Hospital Municipal Francisco de Assis e, a sua própria unidade.

Destaca-se, ainda, que o "Hospital Santa Lydia, por meio de distintas contratualizações, absolutamente ajustadas na legislação municipal, nas quais os indicadores obtidos ao longo destes mais de três anos são positivos, ela foi e continua sendo estratégica na alternativa do enfrentamento da COVID19, em seus dois Polos e em seu Hospital, cuja execução trouxe segurança e resolutividade no mais duro teste que qualquer gestor de saúde poderia ter enfrentado"

Razão pela qual, para *"lidar com a reorganização a unidade Hospital Santa Lydia, necessita suprir o déficit econômico derivado dos elevadíssimos custos que a pandemia trouxe, posto que voltado 100% ao SUS em todos os seus leitos COVID é que se justifica a necessidade de suprimento financeiro"*, para continuar prestando serviços de saúde com qualidade a população de Ribeirão Preto.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Por isso, apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 75 do Regimento Interno (Resolução 175/15), seu conteúdo legislativo de mérito, por se tratar de assunto atinente à esta Comissão, no que foi bem acolhido, posto que atende à necessidade e ao interesse público.

Diante do exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.

Elizeu Rocha
ELIZEU ROCHA

Presidente

Brando Veiga
BRANDO VEIGA

Membro

Bertinho Scandiuzzi
BERTINHO SCANDIUZZI

Vice-Presidente (Relator)